

Brasília, 01 de julho de 2014.

**Ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado Federal Arlindo Chinaglia– PT/SP**

Of. Nº 032/2014

**Ref.: Regulamentação da Jornada de trabalho em 30h semanais no setor
de Enfermagem**

Excelentíssimo Deputado,

A Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE que coordena o Fórum Nacional 30 Horas Já, composto pelas Organizações Representativas da Enfermagem, vêm por meio deste manifestar sua posição sobre o PL 2295/2000 de forma fundamentada:

1. Somos favoráveis pela inclusão imediata do PL na ordem do dia para que o mesmo seja submetido a votação, visto que se encontra em regime de urgência desde 2012 e tramita nesta casa há 14 anos;
2. A Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, de 1955 já previa a Jornada de Trabalho de 30 horas semanais, porém este artigo foi vetado na ocasião da sanção presidencial;
3. A necessidade de Regulamentação da Jornada de trabalho da Enfermagem em 30hs/semanais está reconhecida na Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XIV, que estabelece “**a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva**”;



FNE

**Federação Nacional
dos Enfermeiros**

FILIADA À 

4. Dados do RAIS 2011 constataram que do total de 845 mil empregos ocupados pela Enfermagem, destes constatou-se que 85% dos trabalhadores tem a jornada superior a 30h semanais. Lembrando que a jornada media praticada em 2011 era de 37,6 h semanais;
5. A aprovação do PL 2295/00, gera um impacto positivo na geração de empregos e representa um incremento percentual de aproximadamente 25%, o que movimentaria a economia do país;
6. Pesquisa recente realizada nos EUA comprovou que somente a Ásia e a América Latina resistem a jornadas semanais superiores a 40 horas, bem como aponta que a mão-de-obra brasileira é sete vezes mais barata quando comparada a norte-americana;
7. O PL foi aprovado, por unanimidade, no Senado em 1999;
8. Projetos de Lei de natureza similar foram aprovados, para profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em 1994 e Assistentes Sociais em 2010. Ambos atuam na área da saúde, como a Enfermagem, no entanto a profissão que tem maior desgaste e que está presente nas 24hs não consegue aprovar jornada de 30hs semanais;
9. Os trabalhadores de Enfermagem totalizam cerca de 60% do conjunto das profissões de saúde (RAIS/MTE, 2011) e sua participação nas diferentes áreas e ações de Saúde *“é motivo suficiente para a valorização desta categoria e não para um tratamento discriminatório”*;
10. Dentre os profissionais de saúde, os trabalhadores de enfermagem são os que mais adoecem e as principais doenças são as LER/DORT e os transtornos psíquicos. O que tem forte relação com as más condições de trabalho. A fadiga e a perda de percepção decorrente do desgaste físico e psicológico pode expor o usuário da saúde a erros de procedimentos e, também, a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nos trabalhadores de enfermagem; É dever do poder Legislativo e Executivo

Federação Nacional dos Enfermeiros

Sede – SCS - Setor Comercial Sul, bloco G – Edifício Baracat – sala 201 – Brasília – DF CEP: 70309-900
Correspondências - Avenida Jabaquara, 777 Conjunto 02 - Mirandópolis - São Paulo - SP - CEP 04045-001
Telefones: (61) 3321-0043 / (11) 2503-5304 / (11) 2503-8548
<http://portalfne.com.br> / contato@portalfne.com.br

- prover os meios de garantia de políticas públicas voltadas para a valorização da vida e da saúde dos trabalhadores;
11. A redução dos custos humanos e materiais associados a acidentes e doenças ocupacionais permitirão investimentos no setor saúde que poderão resultar em melhorias significativas na assistência aos usuários dos serviços de saúde;
 12. A 14ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em dezembro de 2011, aprovou a jornada de 30hs semanais para os profissionais de enfermagem;
 13. Outras Conferências como a de Saúde do Trabalhador em 2005; a de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde em 2006, apoiaram / recomendaram a Jornada de Trabalho de 30 horas;
 14. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam a jornada de 30hs como a mais adequada para os profissionais de saúde prestarem uma assistência de qualidade e segura ao paciente;
 15. A enfermagem é uma categoria majoritariamente feminina, o que envolve as demandas dos cuidados domésticos e com os filhos, atividades que tem maior peso para as mulheres aumentando, ainda mais, a sobrecarga.
 16. A natureza da profissão propicia a convivência com situações de dor, sofrimento, angústia, perdas e morte, o que tem implicações na saúde dos profissionais de enfermagem. Trabalhos especiais exigem condições especiais. A Jornada de 30 horas semanais é condição necessária para assistência de enfermagem segura e de qualidade;
 17. O trabalho da enfermagem exige a presença nos 365 dias do ano e nas 24 horas do dia. Uma responsabilidade intransferível, portanto é necessário contar com trabalhadores qualificados, em quantidade

- suficiente e cumprindo uma jornada adequada. Para isso, a Regulamentação da Jornada de Trabalho é condição **INDISPENSÁVEL**;
18. Se a meta de nosso país é a expansão da capacidade econômica com redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população, é mister valorizar e cuidar de quem trabalha, **RECONHECENDO** as especificidades de cada profissão;
19. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), estima-se que a redução da jornada de trabalho e a consequente contratação de trabalhadores para suprir as vagas abertas poderá representar um incremento de, apenas, 2,16% na massa total de salários pagos aos empregados no setor saúde. O que demonstra que o custo é pequeno e que, apesar do grande contingente estes trabalhadores são muito mal remunerados.
20. Segundo nota técnica Nº 56/2012 do MS a regulamentação da jornada de trabalho da enfermagem em 30h semanais, acarretará um acréscimo de R\$ 6.362.312.328,00 (6,4 bilhões) nas despesas de remuneração e encargos do setor saúde, o que significará um impacto de 1,46% em relação as despesas atuais, variando conforme a natureza jurídica do estabelecimento. Em termos relativos haverá aumento que não alcança 8,4% em relação as despesas de remuneração e encargos sociais;
21. A sociedade precisa e depende da Enfermagem para o enfrentamento dos inúmeros problemas vivenciados na área da saúde. A enfermagem é imprescindível para a consolidação do SUS.
22. No caso do Estratégia Saúde da Família (ESF) não haverá necessidade de contratação imediata, mas sim adequação de turnos, por exemplo: dois turnos de 3h.
23. O MS emitiu a Portaria 2488/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a flexibilização de carga horária médica,



FNE

**Federação Nacional
dos Enfermeiros**

FILIADA À 

- podendo haver a redução da jornada de 40h para 20h semanais, o que quebrou o paradigma do vínculo com a sociedade;
24. Hospitais vinculados ao MS já cumprem jornada de 30h semanais conforme Portaria Ministerial 1.281/2006;
25. Estudos complementares demonstram que vários estados e municípios já fazem 30h (incluindo Leis e decretos Estaduais e municipais): SC; DF; AP; MG; PB; RN; SP; TO; BA; CE; AL; GO. Municípios: RJ; Curitiba; São Paulo; Fortaleza; Goiânia; Salvador; São Leopoldo/RS; Lindolfo Collor; Natal; Canoas/RS, dentre outros;
26. A Constituição Federal autoriza no seu artigo 37, inciso XVI, alínea c, a prática do “duplo vínculo” pelos profissionais de Enfermagem, médicos e professores, não limitando a jornada de trabalho. O “duplo vínculo” por tanto não é exclusividade da Enfermagem;
27. Os profissionais que hoje praticam o “duplo vínculo” cumprem jornadas semanais totais de até 88 horas semanais, o que passaria a 60 horas com a aprovação do PL 2295/00;

A responsabilidade da Enfermagem na assistência em saúde, requer conhecimentos científicos, valorização, condições de trabalho adequadas e uma prática orientada por ideais de justiça e direito a vida.

Atenciosamente,



PRESIDENTE
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS